



PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O PSICOGYM – PSICOLOGIA E GINÁSIO DE COMPETÊNCIAS.

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares, militarizados e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e respectivas famílias, o acesso em condições especiais nas diversas valências psicoterapeutas disponibilizadas pelo PSICOGYM – Psicologia e Ginásio de Competências.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e
- b) **PSICOGYM – Psicologia e Ginásio de Competências**, com sede em Lisboa, na Av.^a do Brasil, nº 33 – 1º A, 1700-062, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIF 509 080 960, como segundo outorgante, adiante designado por “PSICOGYM”, representado neste acto pela Sr.^a Dr.^a Ana Paula da Silva Oliveira, e pela Sr.^a Dr.^a Elisabete Gomes da Costa André, na qualidade de Presidentes do Conselho de Administração e pela Sr.^a Dr.^a Ana Rita Vaz Pinto Barata, na qualidade de Directora Técnica do Projecto, as quais têm poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar aos beneficiários indicados na Clausula 4ª, o acesso em condições especiais nas diversas valências dentro das áreas de intervenção que o “PSICOGYM “, disponibiliza;
2. O protocolo tem âmbito nacional, aplicando-se em todo o território nacional, apesar da sua localização ser em Lisboa.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas ao nível local e regional, com o “ PSICOGYM “, para efeitos de fornecimento dos suportes mais adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza o “ PSICOGYM “, a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de acções de divulgação e informação das áreas de intervenção disponibilizadas pelo “ PSICOGYM “, nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.ª

Procedimentos/Obrigações do PSICOGYM

1. O “ PSICOGYM “ é um centro especializado no apoio psicoterapêutico, nas actividades de apoio ao estudo e ao desenvolvimento curricular, incluindo orientação de carreiras e reclassificação profissional;
2. Para acompanhamento possui uma equipa de profissionais, multidisciplinar, com diversas especialidades, Psicólogos Clínicos e Educacionais, psiquiatras, pedopsiquiatras, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, técnicos de psicomotricidade, nutricionistas/dietistas e enfermeiros, proporcionando um vasto leque de formação na área comportamental;



3. Baseando-se na formação da área comportamental, propõe como principal objectivo enquadrar o indivíduo o melhor possível no ambiente escolar, laboral, familiar e sócio cultural;
4. Numa época de mudança e de desafios diários, o “ PSICOGYM “, contempla um espaço de estimulação de competências cognitivas, onde o aprender, o crescer e o brincar estão associados a um desenvolvimento ajustado e equilibrado, permitindo alcançar os objectivos pretendidos;
5. Fornece condições especiais aos beneficiários deste protocolo, expressas em descontos e ofertas sobre a tabela geral em vigor, como a seguir se indica:

Áreas de Intervenção	Valências	Desconto	Periodicidade
Bem-estar	Psicologia	20%	Por Consulta
	Psiquiatria	20%	
	Pedopsiquiatria	20%	
	Terapia da Fala	20%	
	Terapia ocupacional	20%	
	Psicomotricidade	20%	
	Nutrição e Dietética	20%	
	Planeamento Familiar	20%	
Treino de Competências	Apoio Escolar Educativo	15%	Por Sessão
	Ensino Especial	15%	
	Estimulação Cognitiva	15%	
	Explicações	15%	
	Orientação Escolar	10%	
Orientação de Carreiras	(Re)Orientação de Carreiras		
	Formação	Oferta da 2ª e da 4ª Inscrição	5 Formações

Cláusula 4.ª

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, os militarizados e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
2. Beneficiarão ainda, o cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação dos serviços acordados ao abrigo deste protocolo, desde que as mesmas tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;
4. O “ PSICOGYM “ poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª

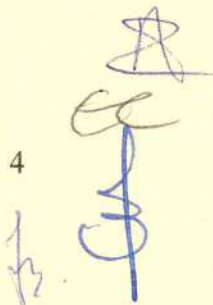
Encargos financeiros

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade, decorrente das relações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e o “ PSICOGYM designadamente pagamentos, taxas ou outros custos preparatórios ou definitivos pelos actos praticados pelos beneficiários deste acordo, competindo ao “ PSICOGYM “, o relacionamento directo com estes.

Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma Comissão de Acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A Comissão de Acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.



Cláusula 7.ª

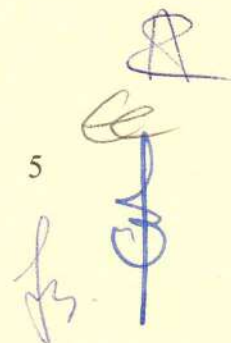
Aditamentos

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao Protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª

Resolução e denúncia

1. As partes poderão a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;
2. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando venham a existir queixas ou reclamações por parte dos beneficiários, por incumprimentos dos vários serviços propostos na Cláusula 3.ª, do presente protocolo;
3. Ao “ PSICOGYM “, reserva-se o direito de denunciar de imediato o presente protocolo, caso exista desrespeito a qualquer membro do Conselho de Administração, professores, funcionários, alunos e familiares destes;
4. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do nº1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso;
5. A resolução ou denúncia não confere qualquer direito de indemnização a qualquer das partes.



Cláusula 9.ª


Prazo de vigência

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2010, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos anuais, salvo se for denunciado, por qualquer dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando um em poder de cada uma das partes.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 21 dias do mês de Maio de 2010:

Pelo 1.º Outorgante:


Ribeira

Pelo 2.º Outorgante:

